

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

Resposta à Impugnação do Edital nº 001/2017.

Trata-se de Recurso para Impugnação do Edital de Concurso Público nº 001/2017, realizado pelo Procurador do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO10, Dr. Marcos Vinicius de Souza, suscitando incompatibilidade do Edital com as normas que regem a profissão do Fisioterapeuta com relação à carga horária.

O fundamento da impugnação leva em consideração a legislação que prevê carga horária de 30 horas semanais, enquanto o Edital 001/2017 prevê a carga horária de 40 horas semanais.

Das Considerações

Inicialmente, cumpre analisar que a impugnação foi interposta intempestivamente e de modo incompatível com o previsto no Edital 001/2017.

De acordo com o item 8.1.1 do Edital nº 001/2017, e do Edital de Retificação nº 002/2017, a impugnação deveria ter sido feita em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua publicação, através de protocolo no Prédio Administrativo Municipal:

8.1.1 – O recurso referente à impugnação do Edital poderá ser efetuado por qualquer cidadão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, protocolado no setor de protocolo do Centro Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

Municipal de Irani, cuja decisão será publicada nos sites www.amauc.org.br e www.irani.sc.gov.br .

Considerando que a publicação do Edital ocorreu no dia 23 de junho de 2017, a impugnação deveria ter sido feita até 30 de junho de 2017. Entretanto, a presente impugnação não foi feita através de Protocolo, mas via Correios com data de postagem em 11 de julho de 2017, portanto intempestiva.

Além disso, a elaboração do Edital 001/2017 e suas retificações, levou em consideração a Legislação Municipal, especialmente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irani (LC 030/2007) e o Plano de Carreiras (LC 031/2007), o qual prevê as atribuições e carga horária a ser cumprida pelos servidores Municipais.

Sendo assim, o requerimento para alteração da carga horária prevista no Edital de Concurso Público foge da alçada da Comissão de Concurso, uma vez que é matéria prevista na legislação municipal, a qual para ser alterada depende da aprovação da Câmara de Vereadores.

Quanto à inviabilidade de contradição entre o Edital de Concurso Público e a Legislação, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

(...) "Como corolário lógico da sujeição dos atos do Administrador Público ao princípio da legalidade, tem-se que "os termos do edital que regulamenta concurso público não pode se sobrepor à lei que estabelece a carga horária máxima para determinada categoria profissional" (AC n° 2007.042260-9, Des. Luiz Cézar Medeiros)". (TJSC, Apelação Cível n. 2009.021853-2, de São Bento do Sul, rel. Des. Newton Trisotto, j. 09-02-2010).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

Conclusão

Diante do acima exposto, a Comissão de Concurso nega provimento à Impugnação realizada por meio do Ofício nº 014/2017, ante a sua intempestividade e incompatibilidade com a Legislação Municipal.

Irani/SC, 13 de julho de 2017.

Manuella Mazzocco

Presidente

Ana Shirle F. A. das Neves Membro

> Bianca Dias Hunter Membro